DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.622, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Exonera, a pedido, Ronaldo Andrade Munró da Costa, a contar desta data, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o pedido da parte interessada, protocolado sob nº 15549, em 25 de junho de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, Ronaldo Andrade Munró da Costa, a contar desta data, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras – nível hierárquico CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, nomeado pelo Decreto nº 20.457, de 21 de março de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1658, em 27.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

DECRETO Nº 20.624, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 20.529, de 25 de abril de 2024, que *"Institui e nomeia o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Transmissão Vertical da Sífilis, HIV e Hepatites Virais, e dá outras providências"*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h,* ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 103, de 12 de junho de 2024, da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, protocolado sob o nº 15362, em 24 de junho de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XII, do art. 3º, do Decreto nº 20.529, de 25 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....
.....
.....XII – Alessandra Vitancourt."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 26 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1658, em 27.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

EDUCAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 48/2024-SMEd

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao serviço que segue:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados ao setor de lavagem da Oficina da SMEd, para a limpeza das viaturas do transporte escolar e de apoio ao transporte escolar, para um período aproximado de 30 (trinta) dias, conforme Solicitação de Compra Nº 51906. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SHAMPOO P/LAVAGEM AUTOMOTIVA (GALÃO C/50 LITROS)	GALÃO	3
2	METASIL CONCENTRADO (GALÃO C/50 LITROS)	GALÃO	3
3	DESENGRAXANTE P/LIMPEZA AUTOMOTIVA (GALÃO C/50 LITROS)	GALÃO	3

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: transporteescolar.saoborja@gmail.com e transporteescolar@saoborja.rs.gov.br
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de EPIs para ser utilizado pelo profissional eletricista da Secretaria Municipal de Saúde.
Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	UNIFORME PARA ELETRICISTA RESUMO: CALÇA MODELO PROFISSIONAL, 1/2 ELÁSTICO, COM 04 BOLSOS CHAPADOS, 7 PASSANTES, COM FAIXA REFLETIVA LARANJA/PRATA APLICADA NAS DUAS PERNAS, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO - SOLASOL X 1 A 3 - COM ATPV 8,6 CAL/CM2, ATENDE GRAU DE RISCO 2, CONFORME NORMAS NFPA 70E E NFPA 2112, TAMANHO PEQUENO, MÉDIO, GRANDE E EXTRA GRANDE.	UN	2
02	UNIFORME PARA ELETRICISTA RESUMO: Jaqueta de segurança, tecido uniforme Pro FR, sarja 3X1, 100% algodão, ATPV11CAL/CM², gramatura nominal de 7,7OA/YD³(260G/M²), retardante a chamas e arco elétrico. Aprovado nas normas NFPA 2112;IEC 61482-2; ISO 15025; NORMA 11611;DIN 54345; emissão de gases tóxicos: ABD0031, SR-NORMA AATCC22 E AATCC118	UN	2

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-1669 ramal 221.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 22/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 018/2024

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para contratação de Atendente Recreacionista.

O Prefeito de São Borja, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2023, visando à contratação de Atendente Recreacionista por prazo determinado, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação - SMEd.

Ficam desde já convocados os candidatos classificados abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 28 de junho, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, a fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;

b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;

c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);

d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 2.1) para o cargo pretendido.

g) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.

h) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.

i) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

j) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.

k) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.

l) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 27 de junho de 2024.

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel
Secretário MunicipaL de Administração
Registre-se e Publique-se

Eduardo Bonotto,
Prefeito

ATENDENTE RECREACIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
100	Luana Soares Lourenço	Atendente Recreacionista

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

SMIESUST

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -81/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais destinados manutenção da VTR: 335, VEÍCULO: Retroescavadeira**, MODELO:** MR 406**, MARCA:** MULLER**, MOTOR: OM 906 LA, CHASSIS:** RDV00400CN0801211**, COR:** AMARELO, **ANO FABRICAÇÃO:2022.**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Qtd	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	GÁS KLEA REFRIGERANTE	
02	01	un	ÓLEO COMPRESSOR COM CONTRASTE ULTRAVIOLETA	
03	02	un	NÚCLEO VÁLVULA	

SERVIÇO SOLICITADO:

Item	Qtd	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	MÃO DE OBRA	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -82/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais e serviços destinados manutenção da VTR:281, VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA**, MODELO:** RK 406**, MARCA:** RANDON**, CHASSIS:** 9AD406AQKJ0007009**, COR:** AMARELA**, ANO FABRICAÇÃO: 2018, COMBUSTÍVEL:** DIESEL**.**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Gás Klea refrigerante	
02	01	un	Óleo compressor com contraste ultravioleta	

SERVIÇO SOLICITADO:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Mão de obra	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -83/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais e serviço destinados manutenção da VTR :242, VEÍCULO: Motoniveladora**, MODELO:** RG 140 B**, MARCA:** New Holland**, PESO:** 14.000 kg**, CHASSIS:** HBZN0140HEAF04837**, TOMBAMENTO:** 42371**, MOTOR:** FPT 6.7 TIER II**, ANO FABRICAÇÃO:** 2014**, N° MOTOR:** 1277482**.**

ITENS SOLICITADOS:

item	Quant	Uni	Especificação	Valor
01	01	un	Induzido partida 24V	
02	01	un	bobina campo com porta escova	

SERVIÇO SOLICITADO:

item	Quant	Uni	Especificação	Valor
01	01	un	Mão de obra	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -84/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais e serviço destinados manutenção da VTR:281, VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA**, MODELO:** RK 406**, MARCA:** RANDON**, CHASSIS:** 9AD406AQKJ0007009**, COR:** AMARELA**, ANO FABRICAÇÃO: 2018, COMBUSTÍVEL:** DIESEL**.**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Termostato	
02	01	un	Motor ventilador	
03	10	m	Fio para instalação 1,5mm	
04	05	m	Fio para instalação 2,5mm	

SERVIÇO SOLICITADO:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Mão de obra	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -85/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais e serviço destinados manutenção da VTR: 324, Chassi: 953658249FR521986, Marca: VW, RENAVAM: 01084291204, Modelo: 24.280 6X2, Combustível: DieseL, Ano Fabricação: 2015, Cor: BRANCA, Placas: IXF 0284.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Lâmpada 24V	
02	01	un	Farol lado esquerdo	
03	01	un	Cabo bateria 1,5m	
04	01	un	Buzina disco	
05	01	un	Interruptor vidro elétrico lado esquerdo	
06	01	un	Interruptor vidro elétrico lado direito	
07	01	un	Rolamento 12X32X10	
08	01	un	Rolamento 17X62X17,5	

SERVIÇO SOLICITADO:

Item	Quant	Uni	Especificação	VALOR
01	01	un	Mão de obra	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -86/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição dos seguintes materiais e serviço destinados manutenção da VTR :320, VEÍCULO: Caminhão MB, PLACAS: IES 1C01, MODELO: 1218 L, MARCA: M.Benz, CHASSIS: 9BM384009LB871595**, RENAVAM:** 00590858017**, ANO FABRICAÇÃO: 1990.**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	Valor
01	06	un	Lâmpada 1141 12V	
02	04	un	Lâmpada 67 12V	
03	02	un	Lanterna traseira	
04	01	un	Farol lado direito	
05	02	un	Lanterna dianteira cabine	
06	01	un	Sirene de ré	

SERVIÇOS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	Valor
01	01	un	Mão de obra	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PARQUE DE MÁQUINAS -87/24

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: aquisição dos seguintes materiais e serviços destinados manutenção da VTR: 021, VEÍCULO: Caminhão caçamba, PLACAS: IJX 8755, MODELO: L-1113, MARCA: M.Benz, , CHASSIS: 344044126835499, ANO FABRICAÇÃO:2 1985.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quant	Uni	Especificação	Valor
01	02	un	Retentor roda dianteira lado esquerdo e lado direito	
02	02	un	Retentor roda traseira lado esquerdo e lado direito	
03	01	un	Jogo lonas traseiras	
04	32	un	Rebites	
05	02	un	Cilindro freio roda	
06	02	un	Líquido freios	
07	04	un	Pino com trava	

SERVIÇO SOLICITADO:

Item	Qtd	Uni	Especificação	Valor
01	01	un	Mão de obra (abrir rodados dianteiros e traseiros, substituir lonas de freios, substituir retentor rodas dianteiras e traseiras, substituir cilindros de freios roda, fazer sangria freios, fazer alteração e furação nos eixos traseiros para adaptar cilindros)	

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (tres) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail dtecsaoborja@gmail.com e pelo fone WhatsApp (55) 9 9928-3218 com DANIEL SCALÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SAO BORJA - RS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 8863/00021/2024

Identificação do Sujeito Passivo

Nome			CPF/CNPJ
DEOCLECIO DA SILVA AMORIM			177.572.900-15
Logradouro	**Número**	**Complemento**	
CANDIDO FALCAO	924	SALA 303	
Bairro	**Cidade/UF**		**CEP**
CENTRO	SAO BORJA/RS		97670-000

Identificação do Imóvel

Nirf	Nome do Imóvel		Área Total/ha
3.240.133-7	FAZENDA SANTO INACIO		686,0
Endereço		**Distrito**	
FAZENDA SANTO INACIO		1 DISTRITO	
Município		**UF**	**CEP**
SAO BORJA		RS	97670-000

Identificação da Declaração

Declaração nº	Data da Entrega	Exercício
10.67660.65	17/09/2020	2020

Intimação

Após recebimento do Termo de Intimação Nº 8863/00022/2024, com ciência em 05/04/2024, permanecem sem comprovação dados informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) acima identificada. Por isso, fica o proprietário/detentor da posse do imóvel INTIMADO a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência deste, o(s) documento(s) enumerado(s) em RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRÓXIMA PÁGINA.
No caso de não apresentação da documentação, será efetuado o lançamento de ofício do valor constante do quadro abaixo (Demonstrativo do Imposto Suplementar) acrescido da multa de ofício e dos juros de mora, que serão calculados na data do lançamento.

Demonstrativo do Imposto Suplementar a ser lançado (nesta ocasião sem o cálculo da multa de ofício e dos juros de mora)

	Código da Receita – Darf	Valores em Reais (R$)
Imposto a pagar - Suplementar	7051	3.259,90

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal

Nome			Matrícula
SAMUEL DE LACERDA ARAUJO	SAMUEL DE LACERDA ARAUJO:03362595499	Assinado de forma digital por SAMUEL DE LACERDA ARAUJO:03362595499 Dados: 2024.04.30 07:52:00 -03'00'	00002130
Cargo/Portaria de Nomeação nº		**Assinatura**	
FISCAL DE RENDAS			

Local e Data de Lavratura

Data		Hora	
30/04/2024		07:46	
Logradouro	**Número**	**Complemento**	
Rua Ver. Eurico Batista Da Silva	64	Secretaria da Fazenda /	
Bairro	**Cidade/UF**		**CEP**
CENTRO	SAO BORJA / RS		97670-000

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente deste Termo de Constatação e Intimação, do qual recebi cópia.

Nome

CPF **Data** ___/___/_____ **Assinatura**

Página 001 / 004

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SAO BORJA - RS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 8863/00021/2024

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ:	**Exercício:**
177.572.900-15	2020

Nome:
DEOCLECIO DA SILVA AMORIM

Continuação da Intimação

Valor da Terra Nua declarado não comprovado
Descrição dos Fatos:
Após regularmente intimado, o sujeito passivo não comprovou por meio de Laudo de Avaliação do imóvel, conforme estabelecido na NBR 14.653-3 da ABNT, o valor da terra nua declarado.
No Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), o campo valor da terra nua por ha (VTN/ha) foi arbitrado considerando o valor obtido no Sistema de Preços de Terra (SIPT), e o valor total da terra nua foi calculado multiplicando-se esse VTN/ha arbitrado pela área total do imóvel.
O Sistema de Preços de Terra (SIPT) da RFB, instituído através da Portaria SRF nº 447, de 28/03/02, é alimentado com os valores recebidos das Secretarias Estaduais ou Municipais de Agricultura ou entidades correlatas, sendo que esses valores são informados para cada município/UF, de localização do imóvel rural, e exercício (AC da DITR); assim foram obtidos os dados para os respectivos campos: município, UF e exercício.
Os valores do DIAT encontram-se no Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido, em folha anexa.

Enquadramento Legal:
Art. 10, § 1º, inciso I e art. 14 da Lei nº 9.393/96.

Para comprovar o Valor da Terra Nua (VTN) declarado:

- Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel emitido por engenheiro agrônomo ou florestal, conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT com grau de fundamentação e precisão II, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, contendo todos os elementos de pesquisa identificados e planilhas de cálculo e preferivelmente pelo método comparativo direto de dados de mercado. Alternativamente, o contribuinte poderá se valer de avaliação efetuada pelas Fazendas Públicas Estaduais (exatorias) ou Municipais, assim como aquelas efetuadas pela Emater, apresentando os métodos de avaliação e as fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel. Tais documentos devem comprovar o VTN na data de 1º de janeiro de 2020, a preço de mercado.

A falta de comprovação do VTN declarado ensejará o arbitramento do valor da terra nua, com base nas informações do Sistema de Preços de Terra - SIPT da RFB, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.393/96, pelo VTN/ha do município de localização do imóvel para 1º de janeiro de 2020 no valor de R$:

- Lavoura Aptidão Boa R$ 9.200,00
- Lavoura Aptidão Regular R$ 7.800,00
- Lavoura Aptidão Restrita R$ 7.500,00
- Pastagem Plantada R$ 6.850,00
- Silvicultura ou Pastagem Natural R$ 6.850,00
- Preservação da Fauna e da Flora R$ 3.600,00

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos dos arts. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), nos valores apresentados no Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SAO BORJA - RS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 8863/00021/2024

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ:	**Exercício:**
177.572.900-15	2020

Nome:
DEOCLECIO DA SILVA AMORIM

Continuação da Intimação

Endereço de Envio / Entrega da Documentação:
Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para o endereço informado no quadro Local e Data de Lavratura deste Termo de Constatação e Intimação.

Fundamentação Legal:
Arts. 14, 15 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, arts. 47 e 74 do RITR/2002, art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SAO BORJA - RS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 8863/00021/2024

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

Identificação do Sujeito Passivo	
CPF/CNPJ: 177.572.900-15	**Exercício:** 2020
Nome: DEOCLECIO DA SILVA AMORIM	

Distribuição da Área do Imóvel Rural (ha)

	Declarado	Apurado
01. Área Total do Imóvel	686,0	686,0
02. Área de Preservação Permanente	0,0	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0	0,0
05. Áreas de Interesse Ecológico	0,0	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0	0,0
09. Área Tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	686,0	686,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0	0,0
11. Área Aproveitável (09 - 10)	686,0	686,0

Distribuição da Área Utilizada pela Atividade Rural (ha)

	Declarado	Apurado
12. Área de Produtos Vegetais	200,0	200,0
13. Área em Descanso	0,0	0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0	0,0
15. Área de Pastagens	377,0	377,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aqüícola	106,6	106,6
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0	0,0
19. Área utilizada pela Atividade Rural (12 + ... + 18)	683,6	683,6
20. Grau de Utilização do Solo (19 / 11) * 100	99,7	99,7

Cálculo do Valor da Terra Nua (R$)

	Declarado	Apurado
21. Valor Total do Imóvel	1.426.337,62	2.649.600,00
22. Valor das benfeitorias	950.000,00	0,00
23. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	180.000,00	180.000,00
24. Valor da Terra Nua (21 - 22 - 23)	296.337,62	2.469.600,00

Cálculo do Imposto (R$)

	Declarado	Apurado
25. Valor da Terra Nua Tributável (09 / 01) * 24	296.337,62	2.469.600,00
26. Alíquota	0,15	0,15
27. Imposto Devido (25 * 26) / 100	444,50	3.704,40
Diferença de Imposto (Apurado - Declarado)		**3.259,90**

Página 004 / 004

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

SMAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 082/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRA DE SÃO BORJA
CPF/CNPJ: 88.489.786/0001-01
ENDEREÇO: Travessa Albino Pfeifer, n° 94
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/CLÍNICAS BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS, CODRAM 5710,20.**
Localizada: Travessa Albino Pfeifer, n° 94
Área útil: 180,2 m²
Matrícula:
Nº de empregados: 10
Horário de Funcionamento: 07:00 Hs às 12:00 Hs e 13:00 Hs às 16:00 Hs
Responsável técnico: Pedro Henrique Ritter Falcão
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** RS247394
Número ART: 13168198
Coordenadas Geográficas: -28.65656, -56.00253

1-Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Atender à Resolução CONSEMA n° 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA n° 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.

1.2-Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3-Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.

1.4-Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

1.5-Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.6-Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

1.7-Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB – Noturno: 55 dB.

1.8-Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

1.9-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.10-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

1.11-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

1.12-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.

1.13-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.0004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual n° 38.356/98 e a Portaria FEPAM n° 34/09.

1.14-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

1.15-Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

1.16-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

1.17-Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual n° 9.921/93.

1.18-Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA n° 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

1.19-Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

1.20-Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, n° 358/05.

1.21-Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatível com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

1.22-Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal n° 11.329/12.

1.23-Atender a Resolução CONAMA n° 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

1.24-Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
3-Publicação em jornal local.
4-Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 13 de Maio de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 083/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDUARDO GUIMARÃES BASTIANI
CNPJ/CPF: 007.075.160-99
ENDEREÇO: Rincão de São Lucas – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Jussara Araújo Guimarães e Jacira Guimarães Wilhelm

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: São Lucas – 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. - 28º57’46,59″ e Long. - 55º47’36,59″
Matrícula: 26.801
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas do ponto de captação: Lat – 28º58’11,05″ e Long. - 55º48’17,41”

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 50ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Kifix, Mustang (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):**0,693 (novembro); 0,693 (dezembro); 0,693 (janeiro);
06- cadastro de usuário de água: Portaria DRH n° 468/2011
07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-88FC.3D8B.0D4E.445D.B277.0145.21CE.E05B

Responsável técnico: Luiz Matheus Guimarães Bastiani
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 231208
Número ART: 13165060

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **13 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 084/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDUARDO GUIMARÃES BASTIANI
CNPJ/CPF: 007.075.160-99
ENDEREÇO: Rincão de São Lucas – 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Maria Izabel Guimarães Scalco e Lael Scalco

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação superficial
Localização: São Lucas – 1º distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28°58’22,35″ e Long. - 55º48’1,09″
Matrícula: 20.680

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28º58’11,05″ e Long. - 55º48’17,41″

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 - área irrigada: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Imazetapir e Zeta-cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – vazão demandada (m³/s): 0,693 (novembro) até 0,693 (janeiro);
06- Código do cadastro de usuário da água: Portaria DRH n° 468/2011
07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-88AD.4954.DD81.407F.BEB1.038D.D603.A4A6

Responsável técnico: Luiz Matheus G. Bastiani
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **CREA Nº:** RS 231208
ART Nº: 13156793

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **13 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 085/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Maria Magali Guimarães Bastiani
CNPJ: 730.863.390-04
ENDEREÇO: Rincão de São Lucas – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Noemy Cabeleira Azeredo, Ion Cabeleira Azeredo e Italo Cabeleira Azeredo

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Rincão de São Lucas - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat: -28º57´9,48″ e Long. -55º50´25,99″
Matrícula: 1.164
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Rio Butuí
Coordenadas do ponto de captação: Lat-28º 58´44,21´´ e Long. -55º 49´44,90´´

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, imazapir e zeta-cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,77 (novembro); 0,77 (dezembro); 0,77 (janeiro).
06-Código do cadastro de usuário da água: Portaria DRH n° 475/2011
07-Cadastro no CAR: RS-4318002-C42C.84F9.3ACA.47F2.9439.5320.3E52.3488

Responsável técnico: Luiz Matheus Guimarães Bastiani
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 231208
Número ART: 13165080

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **13 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 086/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Mauro Luiz Bastiani
CNPJ: 272.973.220-91
ENDEREÇO: Rincão de São Lucas – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Noemy Cabeleira Azeredo, Ion Cabeleira Azeredo e Italo Cabeleira Azeredo

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Rincão de São Lucas - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat: -28º57´38,36″ e Long. -55º50´25,65″
Matrícula: 1.164
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Rio Butuí
Coordenadas do ponto de captação: Lat-28º 58´44,21´´ e Long. -55º 49´44,90´´

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, imazapir e zeta-cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,77 (novembro); 0,77 (dezembro); 0,77 (janeiro);
06-Código do cadastro de usuário da água: Portaria DRH n° 475/2011
07-Cadastro no CAR: RS-4318002-C42C.84F9.3ACA.47F2.9439.5320.3E52.3488

Responsável técnico: Luiz Matheus Guimarães Bastiani
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 231208
Número ART: 13165067

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **13 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 087/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LUIZ MATHEUS GUIMARÃES BASTIANI
CNPJ/CPF: 020.049.030-31
ENDEREÇO: Rincão de São Lucas – 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Maria Izabel Guimarães Scalco e Lael Scalco

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação superficial
Localização: São Lucas – 1º distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28°58’21,79″ e Long. - 55º48’2,65″
Matrícula: 20.680

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28º58’11,05″ e Long. - 55º48’17,41″

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Imazetapir e Zeta-cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,693 (outubro) até 0,693 (fevereiro);
06-Código do cadastro de usuário da água: Portaria DRH n° 468/2011
07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-88AD.4954.DD81.407F.BEB1.038D.D603.A4A6

Responsável técnico: Luiz Matheus G. Bastiani
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **CREA Nº:** RS 231208
ART Nº: 13156820

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **13 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 088/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): VERA ELIANE BASTIAN WOLFFENBÜTTEL
CPF/CNPJ: 95.075.958/0006-62
ENDEREÇO: Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, 3.000, Fundos, Bairro Florêncio A. Guimarães
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO, CODRAM 1010,20**

Área útil: 200 m²
Matrícula: 31.120
Nº de empregados:10
Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs
Responsável técnico: Roselaine Guedes dos Santos
Qualificação profissional: Tecnólogo Ambiental **Registro no CRQ:** 05201719
ART/AFT: 230352

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

1.1-A atividade consiste em recortes das placas de mármores e granitos com acabamento e polimento.

1.1.1 – Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

1.2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

1.2.1.- Policorte

1.2.2-Furadeira de bancada

1.2.3-Serra de corte de mármore e granito

1.2.4-Batedeira

1.2.5-Polidora

1.3-No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2-Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.4-Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

3.5-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local

exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

3.6-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658
São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 14 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 14 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 089/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): L. E. COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA
CPF/CNPJ: 04.380.442/0001-61
ENDEREÇO: Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, 3.000, Bairro Florêncio A. Guimarães
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO, CODRAM 1010,20**

Área útil: 200 m²
Matrícula: 31.120
Nº de empregados:10
Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs
Responsável técnico: Roselaine Guedes dos Santos
Qualificação profissional: Tecnólogo Ambiental **Registro no CRQ:** 05201719
ART/AFT: 230353

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

1.1-A atividade consiste em recortes das placas de mármores e granitos com acabamento e polimento.

1.1.1 – Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

1.2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

1.2.1.- Policorte

1.2.2-Furadeira de bancada

1.2.3-Serra de corte de mármore e granito

1.2.4-Batedeira

1.2.5-Polidora

1.3-No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2-Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.4-Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

3.5-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local

exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

3.6-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 14 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 14 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 090/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ANDRÉ PINTO SOARES OFICINA
CNPJ/CPF: 50.868.679/0001-03
ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, n° 1759, Sala C, Pirahy

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Veículos Automotores
Área ocupada: 1.260 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Nº de funcionários: 01
Responsável técnico: Valdomé Garcia Campos
Qualificação técnica: Tecnólogo em Gestão Ambiental
CRA: 788
ART: 51/2024

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 14 de Maio de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 14 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 091/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **CEREAIS COMAX LTDA**
CNPJ/CPF: 04.355.600/0001-23
ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 2281
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de**: Limpeza, secagem e armazenagem de grãos, em zona urbana, CODRAM 2611,20**

Localizada: Rua Venâncio Aires, 2281**,** município de São Borja
Coordenadas Geográficas: Latitude-28º38´54,6″ e Longitude-56º00´24,2″
Área útil m²: 6.000 m²
N° de empregados: 18

Proprietário da área do empreendimento: Cooperativa Samborjense de Cereais LTDA
Matrícula: 969
Responsável Técnico: José Enio Abreu de Jesus
N° Registro do CREA:60.683 **ART:** 13119678

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
15.000	Toneladas	grão armazenado
250	Toneladas/dia	grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 02 armazéns para produtos ensacados, com capacidade total de 2.000 toneladas; 01 armazém graneleiro, com capacidade de 3.500 toneladas; 01 silo metálico de 400 toneladas; 10 silos de concreto de 10.000 toneladas; 06 moegas para recepção de produto, com cobertura e abertura com porta ou com

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

cortinas; 08 máquinas de pré-limpeza com filtros de manga para captação de poeira; 04 secadores; 04 fornos que utilizam predominantemente casca de arroz e 01 balança com capacidade de 60 toneladas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1**.** O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;

5.6. Empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7.As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
03 – é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
05 – Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:
1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2-Cópia desta licença.
3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
4-Publicação em jornal.
5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 092/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOSÉ FRANCISCO BOMBARDIERI
CNPJ/CPF: 219.588.070-87
ENDEREÇO: São Pedro do Butuí, 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura, com 01 pivot central**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 55,18 ha	**Método de Irrigação:** ASPERSÃO, CODRAM 111,42

Proprietário da área a ser licenciada: José Francisco Bombardieri

Empreendimento:
Localização: São Pedro do Butuí, 1° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,851835º e Long. – 56,071709°

Matrícula: 29.275, 29.274, 29.276, 29.279, 29.280 e 29.281
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha
Coordenadas geográficas: Lat. - 28,856203º e Long. - 56,070588º

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão
02 – **Área irrigada**: 55,18 ha;
03 – Cultura: milho, soja, trigo e pastagens;
04 – Agrotóxicos utilizados: glifosatho, permetrina, azoxistrobina 200 + ciproconazol 250; aplicação terrestre e apenas 01 aplicação de cada insumo;
05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,070 (novembro) até 0,070 (fevereiro);
06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, comprovante n° 2022/014.668-1 e comprovante n° 2022/014.677-1;
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-8E8F.AF39.C1C1.40DB.9CEE.B8E5.095E.4871

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56700
Número ART: 13171694

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 093/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Renan Toniazzo
CNPJ/CPF: 216.969.690-34
ENDEREÇO: Fazenda Várzea Grande, São Matheus – 3º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 20,26 ha	**Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: José Renan Toniazzo

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão
Localização: Fazenda Várzea Grande, São Matheus – 1° Distrito
Coordenadas Geográficas: 1° Pivot Lat. -28,54287330º e Long. -55,86590230º
Matrícula: 22.976

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: açude
Coordenadas da captação: 1° Pivot Lat. -28,53972730º e Long. -55,86743330º

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;
02 – área irrigada: 20,26 ha;
03 – cultura: soja e milho;
04 – agrotóxicos utilizados: imidacloprido, glifosato, cipermetrina, tebuconazole e azoxistrobina
05 – vazão demandada (m³/s): 0,036 (agosto) até 0,036 (maio);
06-Cadastro de usuário de água: Portaria DRH N° 1691/2006 e Portaria DRH N°1289/2008
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-FB10.E4F0.2C23.4D28.89E2.D4B4.F03C.EDD3

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107
Número ART: 10755166

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 094/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Renan Toniazzo
CNPJ/CPF: 216.969.690-34
ENDEREÇO: São João – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 102,18 ha	**Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: José Renan Toniazzo

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão
Localização: Rincão de São João – 1° Distrito
Coordenadas Geográficas: 1° Pivot Lat. -28,638094º e Long. -55,779072º
2° Pivot Lat. -28,639881º e Long. -55,790164º
3° Pivot Lat. -28,637122º e Long. -55,786450º
4° Pivot Lat. -28,635511º e Long. -55,788053º
5° Pivot Lat. -28,635558º e Long. -55,790344º
Matrícula: 76

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: açude
Área de alague do recurso hídrico: 9,24 Ha
Coordenadas da captação: 1° - Lat. -28,639689º e Long. -55,784042º
2° - Lat. -28,639117º e Long. -55,786561º
3° - Lat. -28,639089° e Long. -55,786467°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;
02 – área irrigada: 102,18 Ha;
03 – cultura: soja e pastagens;
04 – agrotóxicos utilizados: Imidacloporido, Glifosato, Cipermetrina, Tebuconazole e Azoxistrobina;
05 – vazão demandada (m³/s): 0,135 (janeiro) até 0,135 (dezembro);
06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, N° 2021/006.240-2; N° 2021/006.251-1; N° 2021/006.254-1; N° 2021/006.257-1; N° 2021/006.258-1; N° 2021/006.259-1

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-D185.2B0D.72CA.4B8D.AB48.F93A.6F97.6B7D

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107
Número ART: 11050994
O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de**

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Maio de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 095/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Renan Toniazzo
CNPJ/CPF: 216.969.690-34
ENDEREÇO: São Matheus – 3º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 235,38 ha	**Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: José Renan Toniazzo

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão
Localização: Fazenda São Matheus, Rincão de São Matheus – 1° Distrito
Coordenadas Geográficas: 1° Pivot Lat. -28,530440º e Long. -55,896363º
2° Pivot Lat. -28,528850º e Long. -55,907325º
3° Pivot Lat. -28,538075º e Long. -55,901731º
4° Pivot Lat. -28,534139º e Long. -55,900638º
5° Pivot Lat. -28,533602º e Long. -55,905631º
6° Pivot Lat. -28,536965º e Long. -55,909695º
7° Pivot Lat. -28,533804º e Long. -55,910586º
8° Pivot Lat. -28,533602º e Long. -55,905631º
9° Pivot Lat. -28,523723º e Long. -55,898303º
10° Pivot Lat. -28,538577º e Long. -55,894664º
Matrícula: 23.289

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: açude
Área de alague do recurso hídrico: 9,85 Ha
Coordenadas da captação: 1° - Lat. -28,531002º e Long. -55,901110º
2° - Lat. -28,527286º e Long. -55,903622º
3° - Lat. -28,534106° e Long. -55,903193°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;
02 – área irrigada: 235,38 Ha;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

03 – cultura: soja, milho, arroz e pastagens;
04 – agrotóxicos utilizados: Imidacloporido, Glifosato, Cipermetrina, Tebuconazole, Azoxistrobina e clomazona;
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,434 (janeiro) até 0,434 (dezembro);
06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, N° 2021/005.987-1; N° 2021/006.023-1; N° 2021/006.028-1; N° 2021/006.031-1; N° 2021/006.040-1; N° 2021/006.046-1; N° 2021/006.052-1; N° 2021/0006.074-1; N° 2021/0006.076-1; N° 2021/0006.078-1;
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-D8E1.3BD8.C719.4A18.9BC1.91C9.B5C6.F76C

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107
Número ART: 11140702

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 096/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Pedro Facin
CNPJ/CPF: 613.253.099-15
ENDEREÇO: Conde de Porto Alegre – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Jorge Henrique Rabuske

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Conde de Porto Alegre – 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28º 50´ 21,93″ e Long. -55º 29´ 01,78″
Matrícula: 960 e 20.326
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Barragem
Coordenadas do levante: Lat-28º 51´04,31´´ e Long. -55º 30´ 37,60´´

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – Área irrigada: 50 ha;
03 – Cultura: arroz;
04-Agrotóxicos utilizados: Imazetapyr, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – Vazão demandada (m^3/s): 0,06 (novembro); 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);
06-Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Processo 2018/016.520-3
07-Registro no CAR: RS-4318002-BED4.7ABE.B5FF.4ECD.A901.F01CD864.6978

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700
Número ART: 13182112

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **28 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 097/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PBFORT ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 26.146.067/0002-03
ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, s/n, quadra 910, lote 4033, Pirahy
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURA, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CODRAM 1051,00.**

Localizada: Avenida Leonel Brizola, s/n, quadra 910, lote 4033, Pirahy
Área útil: 800 m²
Nº de empregados: 08
Coordenadas Geográficas: S-28,666308º e W-55,984383º
Matrícula: locação
Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** 056.700
Número ART: 13163696

1-Com as seguintes condições:
1.1-A capacidade produtiva atual e máxima mensal da empresa é de 2.500 m² de paver e meio-fio.
1.2-Manter atualizado os alvarás sanitário, funcionamento e bombeiros.

2-Quanto aos efluentes líquidos:
2.1-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, conforme o projeto apresentado, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-Quanto às emissões atmosféricas:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4-A empresa deverá encaminhar “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2-Cópia desta licença.
3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
4-Cópia da publicação em jornal.
5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 28 de Maio de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 098/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: AUTO PEÇAS IRMÃOS ROBALO LTDA
CNPJ/CPF: 23.643.693/0002-17
ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, n°956

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20
Área ocupada: 245,96 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Nº de funcionários: 05
Responsável técnico: Raphael Barroso Motta
Qualificação técnica: Engenheiro Civil
CREA: 226723
ART: 13167185

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovante de destinação correta dos resíduos gerados.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 28 de Maio de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 28 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 099/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: SÉRGIO LUIZ FONTOURA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 27.746.116/0001-20

ENDEREÇO: Rua Riachuelo, n° 232, Centro

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 840 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 1

Transcrição: 24.626

Coordenadas Geográficas: S -28° 39' 07,9″ e W-56° 00' 34,5″

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 060683

ART: 13177550

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1.Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 28 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 100/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **JAIR DORNELLES GOULART E CIA LTDA – ME**

CNPJ/CPF: 05.981.744/0001-58

ENDEREÇO: Rua Fausto Lourenço Aquino, n° 1466, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 190

N° de empregados: 08

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo José Enio Abreu de Jesus

N° Registro do CREA: 060683

Número ART: 13174046

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 28 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 101/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **BATAIOLLI SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE MOTORES LTDA**

CNPJ/CPF: 17.505.998/0001-89

ENDEREÇO: Avenida Ori Rei Dornelles, n° 1339, lado

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 793

N° de empregados: 20

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40´27,8″ e W-55°59´59,1″

Matrícula: 21.017

Responsável Técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

N° Registro do CREA: 73049

Número ART: 13153319

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 28 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 102/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **BATAIOLLI MANUTENÇÃO E COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA**
CNPJ/CPF: 49.454.913/0001-77
ENDEREÇO: Avenida Ori Rei Dornelles, n° 1339
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 100
N° de empregados: 01
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Coordenadas Geográficas: S – 28° 40´27,8″ e W-55°59´59,1″
Matrícula: 21.017
Responsável Técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira
N° Registro do CREA: 73049
Número ART: 13153294

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 28 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024.
Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 103/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **BATAIOLLI BOMBAS INJETORAS LTDA**

CNPJ/CPF: 72.309.164/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Ori Rei Dornelles, n° 1339

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 120

N° de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40´27,8″ e W-55°59´59,1″

Matrícula: 21.017

Responsável Técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

N° Registro do CREA: 73049

Número ART: 13161744

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo

deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 28 de Maio de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Maio de 2024.
Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 104/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Agripino Matoso da Silva
CNPJ/CPF: 617.507.190-53
ENDEREÇO: Almirante Tamandaré, n° 239 – Passo
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Marçal Buling

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Banhado Grande**,** 1º Distrito, Município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28º 44´38″ e Long. -55º 58´16″
Matrícula: 13.773 e 20.904
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Barragem
Coordenadas do ponto de captação: Lat -28º 45´13,0´´ e Long. -55º 57´56,2´´

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;
02 – **Área irrigada**: 50 ha;
03 – Cultura: arroz;
04 – Agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,01 (dezembro); 0,01 (janeiro); 0,01 (fevereiro);
06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 003, Cadastro n° 2018/001.566-2
07-Registro no CAR: RS4318002-02695B34015D4FF292B5645F9B57092B

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 45054
Número ART: 13193388

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **03 de Junho de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

de fiscalização.

São Borja, 03 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 105/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **MANUÃ ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: 02.946.041/0001-09
ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, 1472, Bairro Menegusso
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

Empreendimento: Engenho de Arroz sem Parboilização, CODRAM 2614,12
Localizada: Rua Tancredo Neves, 1472, Bairro Menegusso, município de São Borja
Coordenadas Geográficas: Latitude-28,65326082 e Longitude-55,99056098

A promover operação relativa à atividade de: recebimento, pré-limpeza, limpeza, descasque, polimento, ensaque, armazenagem e expedição de grãos com as seguintes características:

Área útil m²: 2.628,85
N° de empregados: 12
Proprietário da área do empreendimento: Manuã Alimentos LTDA
Matrícula: 29.377
Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho
N° Registro do CREA: RS 056.700
ART: 13181997

Com as seguintes condições e restrições:

1 – Capacidade produtiva máxima mensal de:

Quantidade/dia	Quantidade/Mês	Unidade Medida	Descrição do Produto
18.200/dia	546.000	Kg	grão processado

2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 fornalha, 1 exaustor da

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

marca Kepler Weber, 1 caixa de resíduos 12 m³, 2 peneiras com capacidade de 400 sacos/hora, 2 rampas de concreto, 1 cortina plástica de PVC, 2 moegas com capacidade de 1200 sacos de 50 kg cada, 1 elevador com capacidade de 800 sacos/hora, 2 cortinas plásticas de PVC, 1 moega com capacidade de 500 sacos de 50 kg, 1 balança de fluxo, 4 filtros de manga, 1 empacotadeiras de marca Indumak com capacidade de 300 sacos de 30 kg/hora, 1 enfardadeira de marca Indumak com capacidade de 300 sacos de 30 kg/hora, 1 moinho com capacidade de produção de 1 tonelada/hora, 1 ciclone, 1 câmara de casca com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 1 saca pedra da marca Zaccaria com capacidade de produção de 60 sacos/horas, 1 brunidor da marca Lucato com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 2 polimentos a água da marca Lucato com capacidade de produção de 60 sacos /hora, 1 trier da marca Zaccaria com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 5 Seletrons da marca Sanmak com capacidade de produção 60 sacos/hora, 2 Seletrons com capacidade de 70 sacos/hora, 1 balança de fluxo com capacidade de produção de 30 sacos de 40 kg/hora, 1 dosimetria com capacidade de produção de 300 sacos de 30 kg/hora e 1 balança rodoviária marca Ferrando com capacidade de 60.000 kg.

3 - Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de

cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;
6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;
6.6. O empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;
6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, seguindo a logística reversa.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade**.**
02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
04-Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
05-Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
06 – Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:
1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2-Cópia desta licença.
3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
4-Publicação em jornal.
5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 05 de Junho de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 106/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: RAFAEL MORAES TONETTO

CNPJ/CPF: 38.715.502/0001-71

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, 118, Sala B, Bairro Paraboi

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 100,00 m²

Coordenadas Geográficas: Lat – 28º 38´ 57,1´´ e Long. - 056º 00´ 18,6 ´´

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Matrícula: 18.081

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 13168831

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 10 de Junho de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 107/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: KATIA IONARA MORAES TONETTO

CNPJ/CPF: 03.716.363/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, 118, Loja A, Paraboi

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 793,00 m²

Coordenadas Geográficas: Lat – 28º 38´ 57,1´´ e Long. - 056º 00´ 18,6 ´´

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 03

Matrícula: 18.081

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 13168846

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 10 de Junho de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 108/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.112.591/0010-66

ENDEREÇO: Rua Cândido Falcão, 532, Centro

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 423,04 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:0 Hs

Nº de funcionários: 06

Matrícula: locação

Responsável técnico: Felipe Machado de Mattos

Qualificação técnica: Arquiteto e Urbanista

CAU: 58136-4

RRT: 14189898

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos;

2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

3. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é uma válida para as condições acima, até o dia 10 de Junho de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024.

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 109/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Cezar Augusto Pinheiro Bicca – ME
CNPJ/CPF: 15.617.411/0001-06
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1431, Pirahy

ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10

Área ocupada: 30 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 18:00 Hs
Nº de funcionários: 03
Matrícula: 18.433
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso
Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente
RNP: 66063990097
TRT: 2403553269

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície

impermeabilizada e em
local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
2-ART do responsável técnico.
3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
5-Cópia da licença ambiental.
6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 110/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ANDERSON DORNELLES DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 14.241.737/0001-00
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1377

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20
Área ocupada: 72,45 m²
Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs
Nº de funcionários: 01
Matrícula: locação
Coordenadas Geográficas: S -28°39' 44,5″ e W-55° 59' 41,6″
Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus
Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo
CREA: 60683
ART: 13174105

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em
local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 111/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: NICOLA VEÍCULOS LTDA

CNPJ/CPF: 89.342.497/0005-63

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, 614, Paraboi

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 262 m²

Coordenadas Geográficas: Lat – 28º 40´ 43,5´´ e Long. - 055º 59´ 57 ´´

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 16

Matrícula: 25.411

Responsável técnico: Felipe Machado de Mattos

Qualificação técnica: Arquiteto e Urbanista

CAU: 58136-4

RRT: 14190069

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos;

2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

gerados na atividade**;**

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 112/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: VELOCE LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/CPF: 10.299.567/0013-06
ENDEREÇO: Rodovia BR 285, KM 675, s/n, 1° Distrito

ATIVIDADE: Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos, CODRAM 3419,20
Área ocupada: 1.815 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs
Coordenadas geográficas: S-28°38’40,17’’ e W-55°58’56,44″
Matrícula: 24.426
Nº de funcionários: 07
Responsável técnico: Denize Brocardo
Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente
RNP: 66063990097
TRT: CFT2403529497

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos, máquinas agrícolas e implementos;

2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados

DIÁRIO OFICIAL
Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658
São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

em local protegido;

3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade**;**

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 113/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: G. Silva Ocampos Comércio de Peças e Acessórios para motocicletas LTDA
CNPJ/CPF: 04.959.032/0001-70
ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, 1190, Paraboi

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20
Área ocupada: 193,82 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Nº de funcionários: 03
Matrícula: locação
Responsável técnico: Pedro Henrique Ritter Falcão
Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo
CREA: RS247394
ART: 13203319

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos;

2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade**;**

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 114/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Jocelito Manoel Machado

CNPJ/CPF: 37.147.255/0001-91

ENDEREÇO: Rua Almirante Gonçalves, 660, Bairro José Pereira Alvarez

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA COM CHAPEAÇÃO E PINTURA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 70 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

RNP: 66063990097

TRT: CFT2403529497

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade**;**

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JORGE GETÚLIO DIAS CRUZ
CNPJ/CPF: 28.204.276/0001-00
ENDEREÇO: Rua Almirante Gonçalves, n° 1019

ATIVIDADE: Chapeação e Pintura, CODRAM 3430,20
Área ocupada: 133,31 m²
Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs
Nº de funcionários: 2
Coordenadas Geográficas: S -28° 38' 29,44″ e W-56° 01' 08,14″
Responsável técnico: Denize Brocardo
Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente
RNP: 66063990097
TRT: CFT2403557727

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade**;**

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 116/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jones Dalla Porta
CNPJ/CPF: 104.859.880-20
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n° 90, sala 12
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 48,01 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Jones Dalla Porta (matrícula 27.178) e Paulo Antônio Dubal da Silva (matrículas 3.249, 3.913 e 3.425)

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Ivaí e Chácara - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Área 01: Lat. -28º46´22,91″ e Long. -55º58´54,73″; Área 02: Lat. -28º46´ 13,45″ e Long. -55º59´23,60″ e Área 03: Lat. -28º46´03,78″ e Long. -55º59´14,22”
Matrícula: 27.178, 3.249, 3.913 e 3.425
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Barragem
Coordenadas: Lat-28º 46´11´´ e Long. -55º 59´9´´ e Lat-28º 46´9´´ e Long. -55º 59´15´´

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 48,01 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Gamit, Cipermetrina Nortox 250 EC e Folicur 200 EC (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (um), 01 (um), 02 (dois) e 02 (dois);
05 – **vazão demandada (m³/s):** entre 0,065 (agosto) até 0,065 (maio);
06-Cadastro de usuário de água: 2018/013.544-1 e 2018/013.549-1, SIOUT 0003
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-8D8F.1D35.1739.4FB5.B6D9.C97E.8EAA.7C49

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Número ART: 10671539

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas,

principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de Junho de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 117/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALBERTO GONÇALVES LOPES JÚNIOR

CNPJ/CPF: 26.361.232/0001-69

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 1056, Passo

ATIVIDADE: Lavagem Comercial de Veículos, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 80,25 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 1

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenot

Qualificação técnica: Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho

CREA: 45253

ART: 13222692

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-ART do responsável técnico pela atividade.

6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Junho de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 19 de Junho de 2024

Eugenio Dutra Otero

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 18.899/21

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 118/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JSL S.A.
CNPJ/CPF: 52.548.435/0078-58
ENDEREÇO: Rodovia BR 472, s/n, KM 407

ATIVIDADE: Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos, CODRAM 3419,20
Área ocupada: 212,50 m²
Horário de funcionamento: 07:00 Hs às 19:00 Hs
Nº de funcionários: 17
Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenot
Qualificação técnica: Eng. Civil e Segurança do Trabalho
CREA: RS045253
ART: 13137692

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade**;**

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **24 de Junho de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 119/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Sidney Ybirajara Vargas dos Santos
CNPJ/CPF: 629.446.060-34
ENDEREÇO: Rincão de Santana, 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: José Gaspar Ferreira Bicca e Darcy Terezinha Vargas Bicca

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Rincão de Santana - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28,828861º e Long. -56,245403º
Matrícula: 217
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas: Lat-28,8290º e Long. -56,2516º

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – área irrigada: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Permetrin e Tilt (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (um);
05 – vazão demandada (m³/s): entre 0,07 (novembro) até 0,07 (fevereiro);
06-Cadastro de usuário de água: 2016/004.391-6, SIOUT 0003
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-38F8.F740.05F0.3BD3.B288.DC80.E025.70CE

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700
Número ART: 13216104

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais. Está **autorizado** a supressão de espinilhos que cresceram dentro do polígono irrigável.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **24 de Junho de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 120/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Lúcio Fladimir Nogara e Paulo César Paraíba
CNPJ/CPF: 617.616.800-72 e 524.941.360-91
ENDEREÇO: Rincão de São João, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Caroline Batista Cabeleira Aquino e Patrícia Batista Cabeleira Luchese

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: São João - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28º 52´ 41,8″ e Long. -55º 58´ 22,0″
Transcrição: 34.528, 34.529, 18.244 e 34.531
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Barragem
Coordenadas do levante: Lat-28º 51´09,5´´ e Long. – 55°56´19,3´´

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – **área irrigada**: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Imazethapyr, Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,070 (outubro); 0,070 (novembro); 0,070 (dezembro); 0,070 (janeiro); 0,070 (fevereiro);
06-Cadastro de usuário de água: 2018/016.540-6 e 2018/016.544-4, SIOUT 0003
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-029E.EBB0.83D9.C38A.A9D2.C35A.0F01.DB2B

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Número ART: 13204338

O empreendedor deverá:

01–– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas,

principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **24 de Junho de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO 121/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jones Dalla Porta
CNPJ/CPF: 104.859.880-20
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n° 90, sala 12
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Jones Dalla Porta

Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: São Lucas - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28,937034º e Long. -55,902835º
Matrícula: 23.447
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas: Lat-28,9446057º e Long. -55,904741º

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 – área irrigada: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Roudup, Gamit, Cipermetrina Nortox 250 EC e Folicur 200 EC (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (um), 01 (um), 02 (dois) e 02 (dois);
05 – vazão demandada (m³/s): entre 0,060 (novembro) até 0,060 (fevereiro);
06-Cadastro de usuário de água: 2024/008.519-1 e 2024/008.647-2, SIOUT 0003
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-57C5.DD38.B601.48AB.AED2.B109.94E8.682D

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107
Número ART: 13167447

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **AUTORIZA** a construção de um canal de irrigação com 230 metros de comprimento, entre as coordenadas geográficas, Lat-28,947974º e Long. -55,908548º e Lat-28,948119º e Long. -55,906330º.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **24 de Junho de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

LI 011/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FABIAN MARCHEZAN
CPF: 801.797.970-34
ENDEREÇO: Banhado Grande, 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover a LI relativa à atividade de: **açude para irrigação, apenas para fornecimento de água, CODRAM 111,96,** com a ampliação de um açude de 2,4 Ha de área de alague para 9,8 Ha.

Localidade: Banhado Grande, 1° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas geográficas do açude a ser ampliado: Latitude-28°43’52,52″ e Longitude-56°00’27,70″.
Área a ser irrigada pelo açude: 50 hectares
Proprietário da área do empreendimento: Fabian Marchezan
Matrícula: 4.034
Responsável Técnico: Odacir Antônio Marin Righi
Nº Registro do CREA: RS45054
Nº ART: 13131058
Registro no CAR: RS-4318002-80EE.CECC.D961.4905.BDFF.5FC3.EFE7.3A52

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 – Está licença autoriza a ampliação de um açude, de 2,4 Ha de área de alague para 9,8 Ha, fora

dos limites de área de preservação estabelecidos pela Lei federal n° 12.651/2012, sob as coordenadas Latitude-28°43’52,52″ e Longitude-56°00’27,70″, sendo vedado a utilização de áreas de preservação permanente (APPs) na instalação da atividade;

2 – Todo o solo retirado durante as escavações para a ampliação do açude deverá ser utilizado para a construção da taipa, estando proibida a retirada da terra de dentro da propriedade;

3 – Está licença NÃO AUTORIZA qualquer ampliação nos demais reservatórios existentes na propriedade, a construção de novos açudes, nem a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas;

4 – O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação, em qualquer estágio de regeneração, sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

5 – Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas floretas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de Janeiro de 1992;

6 – As atividades necessárias à execução do projeto técnico deverão ser conduzidas de forma a garantir o menor impacto aos recursos ambientais locais, levando em conta os diferentes fatores que podem interferir nos resultados, a exemplo da precipitação hídrica na época das obras;

7 – A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não devem ser menosprezados, para tanto o planejamento da infraestrutura a ser instalada deverá levar em consideração as garantias de proteção em qualquer época do ano;

8 – É vedado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;

9 – É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal n° 5.197, de 03 de Janeiro de 1967;

10 – Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais, levantes, lagoas, estradas, açudes ou barragens;

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e a Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.

12 – O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença;

13 – Está licença não autoriza nenhuma atividade de supressão vegetal na propriedade;

14 – As taipas e taludes ao redor do açude deverão ser monitoradas continuamente, bem como

tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento;

15 – O empreendedor deverá manter as especificações constantes no projeto técnico e a LI, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação da área ou de produção, recolocação, etc), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;

16 – O empreendedor e o responsável técnico são responsáveis por manter as condições operacionais da instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

17 – Deverá ser observada a legislação referente a preservação de vegetação nativa, áreas de preservação permanente e reserva legal, atendendo a Lei Federal n° 12.651/2012, Decreto Estadual n° 52.431/2015 e Resolução CONSEMA 380/2018;

18 – Todos os pontos de captação de águas utilizadas no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da SEMA ou Agência Nacional de Águas – ANA);

19 – As atividades desenvolvidas não poderão acarretar prejuízos aos recursos naturais existentes no entorno do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente – APP;

20 – Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente;

21 – Deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos.

Esta licença é válida paras as condições acima elencadas até 10/05/2025. Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor e pelo responsável técnico não correspondam à realidade, estando em desacordo ao proposto no projeto.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

São Borja, 10 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Adilson Roberto Vieira
CNPJ/CPF: 641.338.340-20
ENDEREÇO: São Marcos, 3° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de**: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragem, CODRAM 111,41**

Localizada: São Marcos, 3° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Latitude-28,519550° e Longitude-55,948846°
Área a ser licenciada: 76,84 hectares
Proprietário da área do empreendimento: Adilson Roberto Vieira
Matrícula: 13.228
Responsável Técnico: Engenheiro Agrícola Rogério Pizetta
Nº Registro do CREA: 121.388
Nº ART: 13162256
Cadastro de usuário de água: 2024/007.204-2; 2024/007.222-1
Inscrição no CAR: RS-4318002-0EFB46D86279401AAB23F680A61F77F5

Com as seguintes condições:
1 – Capacidade de irrigação de 76,84 hectares;
2 – A cultura a ser implantada é soja e milho;
3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 429,43 m³/h, alimentado através de uma adutora com extensão de 1.110 metros e raio total irrigado de 484,73 m;
4 – O período de irrigação é entre agosto e maio;
5 – Está licença NÃO AUTORIZA qualquer ampliação nos demais reservatórios existentes na propriedade, a construção de novos açudes, nem a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas;

DIÁRIO OFICIAL
Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658
São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

6– O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação, em qualquer estágio de regeneração, sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;
7 – Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas floretas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de Janeiro de 1992;
8 – As atividades necessárias à execução do projeto técnico deverão ser conduzidas de forma a garantir o menor impacto aos recursos ambientais locais, levando em conta os diferentes fatores que podem interferir nos resultados, a exemplo da precipitação hídrica na época das obras;
9 – A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não devem ser menosprezados, para tanto o planejamento da infraestrutura a ser instalada deverá levar em consideração as garantias de proteção em qualquer época do ano;
10 – É vedado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;
11 – É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal n° 5.197, de 03 de Janeiro de 1967;
12 – Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais, levantes, lagoas, estradas, açudes ou barragens;
13 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e a Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.
14 – O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença;
15 – Está licença não autoriza nenhuma atividade de supressão vegetal na propriedade;
16 – As taipas e taludes ao redor do açude deverão ser monitoradas continuamente, bem como tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento;
17 – O empreendedor deverá manter as especificações constantes no projeto técnico e a LI, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação da área ou de produção, recolocação, etc), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;
18– O empreendedor e o responsável técnico são responsáveis por manter as condições operacionais da instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
19– Deverá ser observada a legislação referente a preservação de vegetação nativa, áreas de preservação permanente e reserva legal, atendendo a Lei Federal n° 12.651/2012, Decreto Estadual n° 52.431/2015 e Resolução CONSEMA 380/2018;
20– Todos os pontos de captação de águas utilizadas no empreendimento deverão estar regularizados

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da SEMA ou Agência Nacional de Águas – ANA);

21– As atividades desenvolvidas não poderão acarretar prejuízos aos recursos naturais existentes no entorno do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente – APP;

22– Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente;

23– Deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

A licença de operação e regularização de barragem requerida neste processo, será concedida no momento da emissão de Licença de Operação desta atividade.

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 013/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Wilmar Hammerschmitt e Hammer Participações Investimentos e Serviços S.A.
CNPJ/CPF: 199.576.880-49 e 02.965.337/0001-69
ENDEREÇO: Rincão do Meio, 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de**: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açude, CODRAM 111,42**

Localizada: Rincão do Meio, 1° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Pivot 01, com 47 Ha: Latitude-28,816595° e Longitude-55,529385°
Pivot 02, com 73 Ha: Latitude-28,807760° e Longitude-55,531489°
Área total a ser licenciada: 120 hectares
Proprietário da área do empreendimento: Wilmar Hammerschmitt
Matrícula: 27.886
Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho
Nº Registro do CREA: RS056.700
Nº ART: 13171774
Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 075/2012
Inscrição no CAR: RS-4318002-5AA3.1571.84E0.449B.A973.784D.BF89.FB3A

Com as seguintes condições:

1 – Capacidade de irrigação de 120 hectares;

2 – A cultura a ser implantada é soja, milho e trigo;

3 – Serão instalados duas unidades de pivot, com vazão total de 0,9 m³/s, alimentado através de uma adutora com extensão de 1.930 metros;

4 – O período de irrigação é entre outubro e fevereiro;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença contempla a manutenção do maciço do açude que será utilizado na irrigação deste empreendimento, que possui extensão total de 482 metros e movimentação de terra estimada em 7.230 m³. Esta manutenção tem o objetivo de manter a segurança e estabilidade deste manancial.

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Maio de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO **LI 014/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A
CPF/CNPJ: 04.732.762/0009-90
ENDEREÇO: Rodovia BR 285 – Km 678
MUNICÍPIO: São Borja – RS
CEP: 97.670-000

EMPREENDIMENTO: Estacionamento de Frotistas com Manutenção de veículos, em uma área de 29.874,15 m², CODRAM 3419,20

Localização: Rodovia BR 285, Km 678 - Plataforma Logística
Coordenadas geográficas: Lat. 28.635584° e Long. 56.99011°
Matrícula: 31.281
Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação Profissional: Engenheiro Agrônomo
CREA: RS056700
ART: 13214925

1 – Com as condições e restrições:
1.1 – Esta licença contempla a supressão de gramíneas e arbustos na propriedade.
1.2 – Esta licença contempla a movimentação de terra, com volume estimado de 8.000 m³, para fins de terraplenagem, com material proveniente da propriedade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

2 – **Quanto ao gerenciamento de esgoto sanitário:**

2.1 – O sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

3 – **Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

3.1 – o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4 – **Quanto aos riscos ambientais:**

4.1 – em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento e Cadastro de Empreendimentos solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, contendo o PGRS, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Publicação em jornal local.

4 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **14 de Junho de 2025**.

Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência deste órgão para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 14 de Junho de 2024
Eugenio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 015/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JONES DALLA PORTA
CPF: 104.859.880-20
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n° 90, Sala 12, Centro
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

a promover a LI relativa à atividade de: **açude para irrigação, apenas para fornecimento de água, CODRAM 111,96,** com a construção de um açude de 7,77 Ha.

Localidade: Rincão de São Lucas, 1° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas geográficas: Latitude-28,9446057° e Longitude-55,904741°.
Área a ser irrigada pelo açude: 50 hectares
Proprietário da área do empreendimento: Jones Dalla Porta
Matrícula: 23.447
Responsável Técnico: Matheus de Oliveira Zimmer
Nº Registro do CREA: RS 123.107
Nº ART: 13167447
Cadastro de usuário de água: SIOUT n°2024/008.647
Registro no CAR: RS-4318002-57C5.DD38.B601.48AB.AED2.B109.94E8.682D

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 – Está licença autoriza a construção de um açude, de 7,77 Ha de área de alague, volume normal

de 144.731,89 m³, maciço de 477,5 metros de comprimento e 5 metros de altura, fora dos limites de área de preservação estabelecidos pela Lei federal n° 12.651/2012, sendo vedado a utilização de áreas de preservação permanente (APPs) na instalação da atividade;

2 – Todo o solo retirado durante as escavações para a ampliação do açude deverá ser utilizado para a construção da taipa, estando proibida a retirada da terra de dentro da propriedade;

3 – Está licença NÃO AUTORIZA qualquer ampliação nos demais reservatórios existentes na propriedade, a construção de novos açudes, nem a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas;

4 – O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação, em qualquer estágio de regeneração, sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

5 – Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas floretas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de Janeiro de 1992;

6 – As atividades necessárias à execução do projeto técnico deverão ser conduzidas de forma a garantir o menor impacto aos recursos ambientais locais, levando em conta os diferentes fatores que podem interferir nos resultados, a exemplo da precipitação hídrica na época das obras;

7 – A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não devem ser menosprezados, para tanto o planejamento da infraestrutura a ser instalada deverá levar em consideração as garantias de proteção em qualquer época do ano;

8 – É vedado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;

9 – É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal n° 5.197, de 03 de Janeiro de 1967;

10 – Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais, levantes, lagoas, estradas, açudes ou barragens;

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) e a Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.

12 – O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença;

13 – Está licença não autoriza nenhuma atividade de supressão vegetal na propriedade;

14 – As taipas e taludes ao redor do açude deverão ser monitoradas continuamente, bem como

tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento;

15 – O empreendedor deverá manter as especificações constantes no projeto técnico e a LI, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação da área ou de produção, recolocação, etc), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;

16 – O empreendedor e o responsável técnico são responsáveis por manter as condições operacionais da instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

17 – Deverá ser observada a legislação referente a preservação de vegetação nativa, áreas de preservação permanente e reserva legal, atendendo a Lei Federal n° 12.651/2012, Decreto Estadual n° 52.431/2015 e Resolução CONSEMA 380/2018;

18 – Todos os pontos de captação de águas utilizadas no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da SEMA ou Agência Nacional de Águas – ANA);

19 – As atividades desenvolvidas não poderão acarretar prejuízos aos recursos naturais existentes no entorno do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente – APP;

20 – Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente;

21 – Deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos.

Esta licença é válida paras as condições acima elencadas até 24/06/2025. Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor e pelo responsável técnico não correspondam à realidade, estando em desacordo ao proposto no projeto.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1658**

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

fiscalização.

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 016/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Francisco Vianei Coletto
CPF: 344.898.430-20
ENDEREÇO: Santa Luzia, 1° Distrito
MUNICÍPIO: São Borja, RS
CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO
Localizada: Santa Luzia, 1° Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Latitude-28,799973° e Longitude-56,134073°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**
Área a ser licenciada: 60 hectares
Proprietário da área do empreendimento: Ciagro Agricultura e Pecuária LTDA
Matrícula: 27.919
Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho
Nº Registro do CREA: RS 056.700
Nº ART: 13204273
Cadastro de usuário de água: Portaria DRH n° 354/2010
Inscrição no CAR: RS-4318002-C5CB.E2BE.27F1.4493.8100.37F2.EA98.0EF7

Com as seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

1 – Capacidade de irrigação de 60 hectares;

2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo e pastagens;

3 – Será utilizado um sistema de irrigação por carretel, com vazão total de 0,16 m^3/s;

4 – O período de irrigação é entre os meses de novembro a fevereiro;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

LICENÇA PRÉVIA **LP 002/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): URBANES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 93.059.897/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Fernando Ferrari, 1091, Sala 101, Bairro Nossa Senhora de Lourdes
MUNICÍPIO: Santa Maria – RS
CEP: 97.050-801

NOME DO EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, CODRAM 3414,40, com área total de 104.370,00 m², matrícula 31.231.
localização: Paraboi, Rincão dos Melos, Avenida Presidente João Goulart, distando 490 metros da Rua Frei Miguelino, município de São Borja.
coordenadas geográficas: S – 28°40’42,2″ e W-56°00’00,1″
responsável técnico: Engenheiro Ambiental Heberton Júnior dos Santos
registro CREA: RS175331
ART: 13122357

Com as condições e restrições:

1-Quanto ao projeto urbanístico:

1.1-Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n º 38.355, de 01/04/98 e a resolução nº 300 de 20/03/2002 do CONAMA;

1.2-Deverá ser averbada à matrícula a APP presente na área, com delimitação e proteção, através de cercamento da mesma ou instalação de piquetes de madeira pintados de branco para evitar interferências da obra.

2-Quanto à licença ambiental:

2.1-Esta licença ambiental terá prazo de validade de 01 ano.

3-Quanto ao empreendimento:

3.1-As medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais identificados no empreendimento devem integrar todos os projetos executivos.

3.2-Deverão ser descritos todos os serviços de infraestrutura que farão parte do empreendimento, bem como identificados os responsáveis pela implantação e operação dos mesmos.

3.3-O material mineral, a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser, comprovadamente, oriundo de local devidamente licenciado.

3.4-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados, comprovadamente, a local devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e Resolução SMA 41/2002.

3.5-Não poderá haver remoção de solos na área de empreendimento, exceto para a realização de serviços de terraplenagem. O material excedente não poderá ser retirado da área do empreendimento.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

01-Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação;

02-Projeto urbanístico contendo:

2.1-Projeto constando o número de lotes, ruas, áreas verdes e a APP;

2.2-Projeto do sistema de esgotos domésticos;

2.3-Projeto do sistema de esgotos pluviais;

2.4-Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação de seus serviços, quando da entrega do loteamento;

2.5-Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da Prefeitura Municipal;

2.6-Cronograma físico de implantação do empreendimento;

2.7-Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos projetos;

2.8-Cópia desta licença.

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de Junho de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Prévia.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1658

São Borja, Quinta-feira, 27 de junho de 2024

São Borja, 24 de Junho de 2024

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.010/24 – ART 05982